

Lei nº 037/2014.

Matrinchã-Go., 24 de julho de 2014.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato
foi Publicado na forma da Lei.

Matrinchã 24 de 07 de 2014

Disciplina a participação do Município de Matrinchã, Estado de Goiás, em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Matrinchã, Estado de Goiás, fica autorizado a participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos e interesses comuns com outros entes da Federação.

Art. 2º Para consecução do estabelecido no art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município pode participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que constituir-se na forma de associação pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções, sob pena de nulidade, deve conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara de Vereadores, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deve ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, ocasião em que passa a vigorar e converte-se em Contrato de Consórcio Público.



§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se encontra o seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público são determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, através do Protocolo de Intenções, observadas as competências, limites constitucionais e legais atribuídos.

Art. 5º O Poder Executivo deve consignar dotações orçamentárias para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público, em suas peças orçamentárias, como: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A formalização do Contrato de Rateio dar-se em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não superior ao das dotações que o suportam, exceção aos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual, ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e/ou preços públicos.

§ É vedado a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deve conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, e as funções de confiança com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio Público dar-se mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio as alterações em seu contrato, inclusive no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados, funções de confiança e temporários, devem ser efetivadas por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria de seus membros, presente a maioria absoluta, e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio serviços necessários e ofertados com dispensa de licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 8º As associações públicas criadas a partir desta Lei integram a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã-Go., aos 24 dias do mês de julho de 2014.


Daniel Antônio de Sousa
Prefeito Municipal